

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI N° 291/79 - DISPõE SOBRE A PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 1979.

DÁVID MARTINELLI, Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, do Estado do Espírito Santo, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou o seu projeto a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica APPROVADO o Orçamento-Programa da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha, para o Exercício Financeiro de 1979, discriminado pelas seguintes integrantes desta Lei, que estima a RECEITA em R\$ 29.900.000,00 (vinte e nove milhões e novecentos mil reais) e fixa a DESPESA em igual importânciia.

Art. 2º - A RECEITA será realizada mediante arrecadação dos tributos, auxílios de fundos e outras fontes de renda, na forma da Legislação em vigor e de acordo com o seguinte discriminamento:

RECEITAS CORRENTES.....	R\$ 21.480.000,00
Receita Tributária.....	R\$ 3.121.918,00
Receita Patrimonial	R\$ 400.000,00
Receita Industrial.....	R\$ 181.200,00
Transferências Correntes.....	R\$ 17.248.890,00
Receitas Diversas	R\$ 531.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 8.419.882,00
Operações de Crédito.....	R\$ 3.000.000,00
Alianças de Bens Móveis e Imóveis.....	R\$ 1.700.000,00
Transferências de Capital.....	R\$ 3.719.882,00

Art. 3º - A DESPESA será realizada na forma dos quadros e demonstrativos constantes desta Lei e conforme a discriminação seguinte:

DESPESA POR FUNÇÕES GOVERNAMENTAIS:

LEGISLAÇÃO.....	R\$ 1.000.000,00
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	R\$ 3.380.000,00
AGRICULTURA	R\$ 665.000,00
COMUNICAÇÕES	R\$ 325.000,00
EDUCAÇÃO E CULTURA	R\$ 4.003.250,00
HABITAÇÃO E URBANISMO.....	R\$ 4.900.735,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SÁDDE E SANEAMENTO	R\$ 2.545.000,00
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	R\$ 1.618.200,00
TRANSPORTES	R\$ 11.447.700,00
TOTAL GERAL	R\$ 23.503.900,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, no termo do Artigo 7º da Lei nº 4.320 de 17/03/64, a abrir créditos suplementares, até o limite de 30% (trinta por cento) do total da Receita Previata nessa Lei, observando as disposições contidas no Artigo 43, seus parágrafos e incisos da Lei Federal acima referida.

Art. 5º - Para execução orçamentária, fica o poder Executivo autorizado, tendo em vista as disposições constitucionais as:

- I - Realizar Operações de Crédito por antecipação da Receita Orçamentária até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da Receita Previata, observado o disposto na Resolução nº 62 de 28/10/73 do Senado Federal;
- II - Tomar medidas necessárias para ajustar as disponibilidades caracterizadas no item III do § 1º do Artigo 43 da Lei nº 4.320/64;
- III - Efetuar a transposição de recursos de uma destinação para outra, mediante Decreto independentemente da abertura de Crédito, de acordo com o disposto na Letra "A" § 1º do Artigo 61 da Emenda Constitucional nº 1 de 17 de Outubro de 1969.

Art. 6º - O Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, no interesse da Administração, poderá designar órgãos para exercerem as disposições atribuídas às Unidades Orçamentárias.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor a 1º de Janeiro de 1979, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Assinatura do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, em 04 de Dezembro de 1978.


DÁRIO MARTIMELLI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Divisão de Administração, na data supra.


ODETE MARIA MASSICATTI
Diretora da Divisão de Administração